



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

EM/2026/Colen

Brasília, 18 de março de 2026.

Senhora Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, encaminha-se para apreciação do Plenário, proposta de Resolução que dispõe sobre

Senhora Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, encaminha-se para apreciação do Plenário proposta de Resolução que dispõe sobre a estrutura fundamental dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia - CRFas, estabelecendo critérios para sua organização, dimensionamento, criação e para a instituição de subsedes, com a finalidade de promover maior uniformidade estrutural, sustentabilidade institucional e fortalecimento da capacidade administrativa e fiscalizatória do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. Destaca-se que esta resolução foi elaborada no âmbito do GT Crefono Mínimo, instituído em 2025 pelo CFFa.

1. A presente iniciativa decorre da necessidade de estabelecer parâmetros normativos objetivos para a organização mínima dos CRFas, diante da heterogeneidade atualmente verificada quanto às estruturas física, administrativa e de pessoal dos CRFas, bem como da ausência de critérios mais detalhados para dimensionamento institucional, criação de novos Conselhos Regionais e instituição de subsedes. A proposta busca suprir essa lacuna regulatória, conferindo maior racionalidade, previsibilidade e segurança técnico-administrativa ao Sistema de Conselhos.

2. Nesse contexto, a minuta propõe a classificação dos Conselhos Regionais por porte, a partir do número de profissionais com inscrição ativa, sem prejuízo de outros critérios complementares de dimensionamento, como arrecadação, extensão territorial, número de estados abrangidos, nível de informatização e possibilidade de compartilhamento de serviços. Tal medida permite compatibilizar exigências estruturais mínimas com a realidade operacional de cada regional, preservando, ao mesmo tempo, parâmetros mínimos indispensáveis ao adequado funcionamento institucional.

3. A proposta estabelece, ainda, requisitos mínimos obrigatórios relativos à estrutura física, administrativa e tecnológica dos CRFas, bem como define quadro mínimo de pessoal por porte, contemplando funções essenciais vinculadas ao registro profissional, fiscalização, administração, finanças, tecnologia da informação, contabilidade e assessoria jurídica. Busca-se, com isso, assegurar condições mínimas para o desempenho regular das competências legais dos Conselhos Regionais e reduzir vulnerabilidades operacionais que possam comprometer a efetividade da orientação e fiscalização do exercício profissional.

4. A minuta também incorpora diretrizes contemporâneas de governança e eficiência administrativa, com previsão de mecanismos como *cross-training*, automação de processos, contingenciamento e incentivo à adoção de sistemas integrados, reconhecendo a necessidade de modernização institucional e aumento da resiliência organizacional no âmbito

SHN Quadra 2, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, Salas 901/911

CEP: 70702-906 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

do Sistema de Conselhos. Tais medidas contribuem para maior continuidade administrativa e melhor utilização dos recursos disponíveis.

5. No que se refere à criação de novos Conselhos Regionais, a proposta estabelece critérios mínimos de sustentabilidade e viabilidade, incluindo quantitativo mínimo de inscritos ativos, demonstração de capacidade financeira, compatibilidade territorial e manutenção da estrutura essencial. Busca-se evitar a constituição de estruturas institucionalmente frágeis ou financeiramente inviáveis, resguardando a estabilidade do Sistema e a adequada prestação de serviços à categoria e à sociedade.

6. Em relação às subsedes, a minuta disciplina critérios objetivos para sua criação e manutenção, restringindo sua instituição a Conselhos com jurisdição interestadual e condicionando sua aprovação à demonstração cumulativa de relevância territorial, concentração mínima de inscritos, viabilidade operacional e sustentabilidade financeira. Adicionalmente, são previstos parâmetros prudenciais destinados a evitar que a descentralização administrativa comprometa a saúde financeira do regional proponente.

7. Importa destacar que a proposta também disciplina a instrução processual para pedidos de criação de novos Conselhos Regionais e subsedes, conferindo maior transparência, padronização e rigor técnico à análise dessas demandas pelo Conselho Federal. Ao exigir estudos de viabilidade, demonstrativos financeiros e manifestação formal dos plenários regionais, fortalece-se a governança decisória e a consistência dos processos institucionais.

8. A revogação da Resolução CFFa nº 575/2020 insere-se nesse processo de aprimoramento normativo, tendo em vista a necessidade de substituição do marco vigente por disciplina mais abrangente, atualizada e compatível com as demandas institucionais contemporâneas. A nova proposta supera enfoque anteriormente mais restrito e passa a contemplar, de forma sistêmica, estrutura mínima, dimensionamento, expansão institucional e parâmetros prudenciais de gestão.

9. Por fim, ressalta-se que a aprovação da presente normativa representa medida estratégica para o fortalecimento institucional do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, ao promover maior equilíbrio entre capacidade operacional, responsabilidade fiscal, padronização administrativa e efetividade da fiscalização profissional, contribuindo para a melhoria da governança e para a proteção do interesse público relacionado ao exercício da Fonoaudiologia.

Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Senhoria e do Plenário do CFFa.

Atenciosamente,

Carla Aparecida de Vasconcelos
Presidente da Colen